

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0051341/2025-20**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0051341/2025-20	NAR de Lavras
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS		CPF/CNPJ: 18.245.167/0001-88	
Endereço: PC PREFEITO FRANCISCO JOSÉ DE BRITO - ZEZE DA VIVINA, N 82		Bairro: CENTRO	
Município: TRÊS PONTAS	UF: MG	CEP: 37.185-074	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS		CPF/CNPJ: 18.245.167/0001-88	
Endereço: PC PREFEITO FRANCISCO JOSÉ DE BRITO - ZEZE DA VIVINA, N 82		Bairro: CENTRO	
Município: TRÊS PONTAS	UF: MG	CEP: 37.185-074	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: "ESTRADA MUNICIPAL DR. GLIMALDO PAIVA"		Área Total (ha): 8,9694	
Registro: Lei Nº. 981, de 13 de agosto de 1978 ; Lei Nº. 3.076, de 06 de abril de 2010.		Município/UF: TRÊS PONTAS/MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			84	un.
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Melhoria da infraestrutura viária municipal	0,5748	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,5748	Área antropizada	Não se aplica	0,5748
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Árvores isoladas diversas	40,4045	m³	
MADEIRA FLORESTA NATIVA	Árvores isoladas diversas	12,3251	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Anderson Alvarenga Rezende - MASP: 1244952-6				
Data da Vistoria: Conforme art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, realizada vistoria remota.				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 08/06/2026		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Planta: 130080714		
Validade: 3 (três) anos				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	432314	7632574

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Perda de Cobertura Vegetal e de Habitat (Flora)

O planejamento da obra deve garantir que a supressão se restrinja estritamente à área de 0,5748 ha, com a demarcação precisa do perímetro para evitar a remoção acidental de vegetação adjacente. Realizar, previamente à supressão, o resgate de epífitas (orquídeas, bromélias) e de indivíduos de espécies com valor ecológico ou ameaçadas de extinção, para posterior transplante em áreas de preservação.

A perda da vegetação nativa será compensada por meio do plantio de mudas de espécies nativas regionais, em proporção e local definidos pelo órgão ambiental competente, preferencialmente em áreas de preservação permanente (APPs) ou em áreas degradadas na mesma microbacia hidrográfica, visando à restauração ecológica e à formação de corredores de biodiversidade.

Afugentamento e Perda de Habitat (Fauna)

Executar o afugentamento da fauna antes e durante as operações de supressão, com acompanhamento de equipe técnica especializada (biólogos/veterinários). A supressão da vegetação deve ocorrer de forma gradual e direcionada, do interior para as bordas do fragmento, permitindo que os animais se desloquem para áreas adjacentes. A equipe de resgate de fauna deverá estar presente para o manejo de animais com baixa mobilidade ou que venham a ser encontrados feridos.

Implementar um programa de monitoramento da fauna nas áreas adjacentes ao empreendimento, para avaliar a eficácia do afugentamento e a adaptação dos animais. Apoiar projetos de conservação da fauna local ou destinar recursos para a manutenção de unidades de conservação na região, conforme determinação do órgão ambiental.

Aumento do Risco de Processos Erosivos e Assoreamento

Implementar, imediatamente após a terraplanagem, sistemas de drenagem eficientes ao longo da via (canaletas, bacias de contenção) para controlar o escoamento superficial. Realizar a revegetação dos taludes de corte e aterro com gramíneas e espécies pioneiras nativas para garantir a estabilização do solo e evitar a erosão laminar e em sulcos.

Realizar a recuperação de áreas degradadas por processos erosivos no entorno do empreendimento, mesmo que não sejam de responsabilidade direta da obra, como forma de compensação pela alteração da dinâmica hídrica local.

Aumento de Ruídos e Emissão de Particulados (Fase de Obras)

Realizar a umectação constante das vias de acesso e da área em obras para minimizar a suspensão de poeira. Manter os veículos e maquinários com a manutenção em dia para controlar a emissão de gases e ruídos. Limitar o horário de funcionamento das atividades mais ruidosas.

Instalar barreiras acústicas vegetais (cercas vivas densas) entre a estrada e possíveis residências ou áreas sensíveis próximas, para mitigar o impacto sonoro a longo prazo.

Risco de Atropelamento de Fauna (Fase de Operação)

Instalar sinalização vertical ao longo da estrada, alertando os motoristas sobre a possibilidade de travessia de animais silvestres. Implementar medidas de redução de velocidade (lombadas, radares) em trechos críticos identificados pelo monitoramento de fauna.

Construir passagens de fauna (subterrâneas ou aéreas) em pontos estratégicos, identificados a partir do estudo dos corredores ecológicos locais, para garantir a conectividade entre os fragmentos florestais e reduzir a mortalidade por atropelamento.

Fragmentação de Habitats e Efeito de Borda

O traçado da estrada deve ser otimizado para minimizar o atravessamento de fragmentos florestais e para se localizar, sempre que possível, em áreas já alteradas. A largura da faixa de domínio deve ser a mínima necessária para a segurança e operação da via.

A principal medida compensatória para a fragmentação é o plantio de corredores ecológicos que conectem os fragmentos remanescentes, promovendo o fluxo gênico e o deslocamento da fauna entre as áreas isoladas pela estrada.

Outras:

- Redução da supressão ao mínimo necessário;
- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas isoladas para os quais não é necessária a supressão;
- Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;
- Antes do corte, as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.
- Realizar alteração do uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;
- Não utilizar o uso de fogo.
- Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno.

Medidas Compensatórias: Recuperação de uma área total de 0,1198 ha, em gleba única localizada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 447862, Y: 7636182, inserida no “Parque Municipal Vale do Sol” (Decreto Municipal nº 2301/1997 – documento 140862936), localizado na área urbana do município de Três Pontas/MG, pertence à Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD3. A proposta se localiza em área de preservação permanente e relata ganho ambiental conforme estudos apresentados, com cronograma de execução entre os anos de 2026 / 2031. A recuperação será por meio de plantio de 75 mudas de de ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*) num espaçamento aproximado de 4,0 x 4,0 metros, com uma metodologia de regeneração natural associada ao plantio de enriquecimento.

12. OBSERVAÇÃO

Conforme o Art. 22 do Decreto 47749/19, a madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental é válida mediante o cumprimento integral das medidas mitigadoras constantes no item 11 e das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Antes do corte, as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.	Antes da realização das intervenções autorizadas.
2	Recuperação de uma área total de 0,1198 ha, em gleba única localizada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 447862, Y: 7636182, inserida no “Parque Municipal Vale do Sol”, localizado na área urbana do município de Três Pontas/MG, pertence à Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD3. A proposta se localiza em área de preservação permanente e relata ganho ambiental conforme estudos apresentados, com cronograma de execução entre os anos de 2026 / 2031. A recuperação será por meio de plantio de 75 mudas de ipê-amarelo (<i>Handroanthus ochraceus</i>) num espaçamento aproximado de 4,0 x 4,0 metros, com uma metodologia de regeneração natural associada ao plantio de enriquecimento.	2026/2031
3	Comprovar, através de relatórios técnicos e fotográficos, a execução e condução do PTRF.	Semestralmente (2026/2031) até o estabelecimento total das mudas em campo.
4	Colocação de placas educativas e indicativas nas áreas de recuperação/compensação ambiental	Até 30 dias após a obtenção da autorização.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 08/06/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141511083** e o código CRC **9EA80E46**.